PUBLICADO DOC 20/09/2007

PARECER Nº 1046/07 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 778/03.**

Visa o Projeto de Lei nº 778/03, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, denominar Praça Luiza de Jesus o logradouro público inominado localizado no Distrito da Penha, Subprefeitura da Penha.

O projeto vem acompanhado de Justificativa do autor, Certidão de Óbito da homenageada, Abaixo-assinado dos moradores do local, e de Foto e Mapa para facilitar a localização do logradouro.

Solicitadas pela Comissão de Constituição e Justiça informações ao Executivo, este se manifestou favorável ao prosseguimento do PL, pois considerou, através de CASE / SEHAB, RI / SF e DPH / SMC que:

* O local proposto é bem público, oficial pelo Decreto 34.049/94;
* Ainda não foi denominado oficialmente e não possui CODLOG no Cadastro de Logradouros – CADLOG;
* O nome proposto não constitui homonímia.

Quanto à descrição e localização do logradouro no PL, para sua perfeita identificação, sugeriu uma redação alternativa, para corrigir sua caracterização originalmente incorreta, acolhida no Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça ao se manifestar pela legalidade do Projeto.

Restaram, entretanto, dúvidas quanto à situação dominial da área objeto do PL, e quanto a ser ou não abrangida por Intervenções Urbanas previstas pelo Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Penha (Lei nº 13.885/04, Art. 5º), as quais definiriam, no futuro, a possibilidade de sua ocupação e seu enquadramento no Sistema de Áreas Verdes do Município.

Nova consulta foi, então, enviada por esta Comissão ao Executivo, tendo ficado claro que a área é municipal, pois procede do Plano de Melhoramento Viário aprovado pela Lei 8467/76 para implantação da Avenida Governador Carvalho Pinto. E que, sendo resultante de desapropriação, poderá ser enquadrada como "Área ajardinada e arborizada em logradouros e integrante do sistema viário" (EI-3), passando a EI-11, caso venha a integrar o Parque Linear Tiquatira a ser implantado.

Novo pronunciamento foi, também, colhido da Comissão de Constituição e Justiça por deliberação do Plenário (Requerimento "P"), pois em sua manifestação não haviam sido observadas (vez que levantadas posteriormente) as diretrizes estabelecidas pelo PRE para a Área de Intervenção Urbana na região (que deverão ser, por lei, obrigatoriamente atendidas).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa concluiu que "a existência de legislação determinando a instalação de parque linear no local não representa óbice à denominação do logradouro, que ficaria no futuro absorvido pelo parque, mas não mudaria seu caráter público nem de bem de uso comum do povo". Emitiu, portanto, novo parecer pela Legalidade da proposta, na forma do Substitutivo anteriormente apresentado.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 778/03, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/08/07

Dalton Silvano - Presidente
Arselino Tatto - Relator
Juscelino Gadelha
Toninho Paiva